



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A P R O V A D O
POR 7 X 3
EM 07/11/2005

PROJETO DE LEI N.º 140 /2005.

Estabelece critérios para a realização de feiras promocionais em Pindamonhangaba, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Vereadores
26/09/2005

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

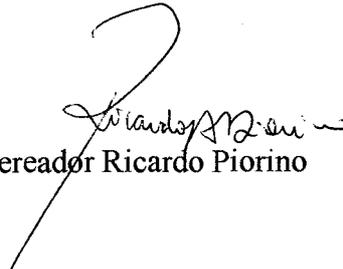
Art. 1º – Somente os empresários com estabelecimento comercial em atividade há mais de um ano no município de Pindamonhangaba estão autorizados a realizar Feiras, Feirões Promocionais e Bazares Beneficentes.

Art. 2º – Para a realização de Bazar Beneficente, o empresário poderá vender roupas doadas e/ou usadas.

Parágrafo único – A direção da instituição a ser beneficiada emitirá um documento ao patrocinador, expressando total acordo com a utilização do nome da instituição no evento, devendo a mesma de ser Pindamonhangaba.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de setembro de 2005.


Vereador Ricardo Piorino

Justificação:

É freqüente a realização de feirões promocionais em nossa cidade. Nestes eventos o lucro é bem alto, pois os preços oferecidos aos consumidores é inferior ao praticado nos estabelecimentos comerciais. Esse tipo de feira desestimula o pequeno comércio local, que tem mais despesas no desempenho de suas atividades. Exigir que o empresário esteja estabelecido no município há mais de um ano é para impedir que pessoas sem vínculo com o município realizem eventos somente visando o lucro, prejudicando o comércio da cidade. Quanto aos bazares beneficentes é preciso que sejam organizados com produtos doados ou usados e que os patrocinadores tenham documentalmente a anuência da Instituição local a ser beneficiada.

22 SET 16:00 00272
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA